# RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica instituído nos termos desta Resolução, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

**Parágrafo único.** As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

**Art. 2º** A diária destinada a indenização de despesas realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for a capital da República;

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Art. 3º** Ocorrendo deslocamento que não se exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.

**Art. 4º** Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

**Art. 5º** O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

**Parágrafo único.** Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no "caput" deste artigo.

**Art. 6º** Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

**Parágrafo único.** A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** As despesas decorrentes para consecução do objeto desta resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2009.

**Guilherme Sebastião Silverio**
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4755 | EDIÇÃO REGIONAL |

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Resolução, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 2º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for a capital da República;

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º Ocorrendo deslocamento que não se exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.

Art. 4º Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Parágrafo único. Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 6º Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Parágrafo único. A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) Nº 273/2009
Vinculado ao Convite nº 107/2009
CONTRATANTE: Município de Marmeleiro
CONTRATADA: B.S DOS SANTOS E CIA LTDA
OBJETO: Alongamento do chassis e caçamba do veículo (caminhão) placa AJE 7224
VALOR: Total R$ 6.000,00 (seis mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 01 de fevereiro de 2010.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2009.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
**Marmeleiro, 02 de dezembro de 2009.**
**Luiz Fernando Bandeira**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 274/2009**
Vinculado ao Convite nº 108/2009
CONTRATANTE: Município de Marmeleiro
CONTRATADA:.VDP Artefatos de Cimento LTDA
OBJETO: Aquisição de meio-fio sargeta
VALOR: Total R$ R$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinqüenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 30 de Outubro de 2010.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2009.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
**Marmeleiro, 02 de dezembro de 2009.**
**Luiz Fernando Bandeira**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 275/2009**
Vinculado ao Pregão Presencial nº 033/2009
CONTRATANTE: Município de Marmeleiro
CONTRATADA:. Comércio de Materiais de Construção Cocebal LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais de construção e materiais hidráulicos
VALOR: Total R$ 29.781,10 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e dez centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 30 de julho de 2010.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2009.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
**Marmeleiro, 02 de dezembro de 2009.**
**Luiz Fernando Bandeira**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 165/2009**
Vinculado ao Convite nº 065/2009
CONTRATANTE: Município de Marmeleiro
CONTRATADA: Gráfica Perin LTDA
OBJETO: Aditivo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) no item 05, bloco de requisição de exames 100X1-15X20 cm – 1X1 cor off set 75g.
VALOR: O valor total aditivado é de R$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).
As demais cláusulas e condições contratuais permanecem válidas e inalteradas.
**Marmeleiro, 23 de novembro de 2009.**
**Luiz Fernando Bandeira**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 031/2009**
Vinculado ao Convite nº 015/2009
CONTRATANTE: Município de Marmeleiro
CONTRATADA: Ioles T. Pichi e Cia LTDA
OBJETO: Aditivo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição de marmitas.
VALOR: O valor total aditivado é de R$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais).
PRAZO: O presente aditivo terá vigência da data da sua assinatura até 30/03/2010.
As demais cláusulas e condições contratuais permanecem válidas e inalteradas.
**Marmeleiro, 03 de dezembro de 2009.**
**Luiz Fernando Bandeira**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 034/2009**
Vinculado ao Convite nº 017/2009
CONTRATANTE: Município de Marmeleiro
CONTRATADA: Auto Center Marmeleiro LTDA
OBJETO: Aditivo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição de pneus.
VALOR: O valor total aditivado é de R$ 14.086,60 (quatorze mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos ).
PRAZO: O presente aditivo terá vigência da data da sua assinatura até 31/03/2010.
As demais cláusulas e condições contratuais permanecem válidas e inalteradas.
**Marmeleiro, 20 de novembro de 2009.**
**Luiz Fernando Bandeira**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ**

CONVITE Nº 027/09 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – O presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 019/09, de 27 de fevereiro de 2.009, atendendo ao disposto no artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em epígrafe as empresas abaixo mencionadas: LUCIANE SAMPAIO DA SILVA, CNPJ nº. 11.229.753/0001-90, e, SEDIR ABASTECEDORA LTDA., CNPJ nº. 76.196.767/0001-85. Clevelândia, 07 de dezembro de 2.009. p. SILAS HILDOR FRIESEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitações – JOSÉ MURILO MAIA GREVETTI

CONVITE Nº 027/09 – RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – O presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 019/09, de 27 de fevereiro de 2.009, atendendo ao disposto no artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, TORNA PÚBLICO o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se de seguinte forma:

| Colocação | Itens | Proponente | Valor Total dos Itens (R$.) |
|---|---|---|---|
| 1º lugar | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 | Luciane Sampaio da Silva | 70.152,00 |
| 2º lugar | 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 | Sedir Abastecedora Ltda. | 73.248,00 |

Clevelândia, 07 de dezembro de 2.009. p. SILAS HILDOR FRIESEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitações – JOSÉ MURILO MAIA GREVETTI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR**
**AVISO DE EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2009 – PMR**
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:
- Estudo de viabilidade para implantação de projetos com recursos a fundo perdido do Governo federal;
- Acompanhamento dos processos que buscam liberações de recursos financeiros a fundo perdido, junto aos Ministérios e Secretarias do Governo Federal;
- Prestações de contas dos recursos federais do ano de 2009, junto ao SISTEMA SICONV, e encaminhamento de demais prestações de contas aos órgãos federais que viabilizaram recursos a fundo perdido para o município.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 09:00 às 09:30 do dia 21 de dezembro de 2009, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:31 do dia 21 de dezembro de 2009, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-1144, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
**Renascença, 07 de dezembro de 2009.**
**LUCIANA A. MORCELLI LOCHS**
**Pregoeira**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Resolução, sistema de diária destinada a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 2º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º Ocorrendo deslocamento que não se exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.

Art. 4º Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Parágrafo único. Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no 'caput' deste artigo.

Art. 6º Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Parágrafo único. A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de dezembro de 2009.

Guilherme Sebastião Silvano - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
**ERRATA:**
No Decreto 143/2009 de 01.12.2009 publicado no dia 02.12.09 na página B12 deste jornal,

**No Art. 1º.:**
**Onde se lê:**

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.30 | Material de Consumo (90) | 01000 | 60.000,00 |

**Leia-se:**

| CÓDIGO | NOMENCLATURA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.30 | Material de Consumo (90) | 01000 | 59.500,00 |

**No Art. 1º.:**
**Onde se lê:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0400 | Departamento de Finanças | | |
| 0401 | Administração – D.F | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75) | 01000 | 4.000,00 |
| | | | |
| 0600 | Depto de Educação, Cultura e Esportes | | |
| 0601 | Div. Prom. Cultural, Inst e Desportiva | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente (199) | 01000 | 1.000,00 |

**Leia-se:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0400 | Departamento de Finanças | | |
| 0401 | Administração – D.F | | |
| 04.122.0007.2.011 | Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75) | 01000 | 4.000,00 |
| | | | |
| 0600 | Depto de Educação, Cultura e Esportes | | |
| 0601 | Div. Prom. Cultural, Inst e Desportiva | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente (199) | 01000 | 200,00 |

Itapejara D'Oeste, 08 de dezembro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR**
**DECRETO Nº. 285/09**
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;RESOLVE:Art. 1º - Fica excluída do Decreto 265/2009, de 1º de novembro de 2009, a taxa por fornecimento de caixa de entulho, que passa a ser gratuita. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.009.
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR**
**D E C R E T O Nº 1 1 4 9**
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.
O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2009.
**JOSÉ KRESTENIUK**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**
**Estado do Paraná**
Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 Fone/Fax (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 E-Mail -adm@pmp.pr.gov.br Palmas - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2009 DISPENSA Nº 96/2009**
O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:
a) Processo Nr.: 191/2009
b) Licitação Nr: 96/2009 - DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 05/12/2009
e) Data da Adjudicação: 05/12/2009
f) Objeto da Licitação: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de operação de equipamento de vídeo para registro de imagens e sons de reuniões e eventos diversos.
Vencedores: V. L. POSSEL
VALOR ROTAL: R$ 1.900,00.
03 – Autorizar a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)
**HILÁRIO ANDRASCHKO**
**Prefeito Municipal de Palmas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2009 DISPENSA Nº 95/2009**
O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:
a) Processo Nr.: 190/2009
b) Licitação Nr: 95/2009 - DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 05/12/2009
e) Data da Adjudicação: 05/12/2009
f) Objeto da Licitação: A aquisição de livros de registro de classe e pastas individuais do aluno.
Vencedores: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
VALOR ROTAL: R$ 3.075,00.
03 – Autorizar a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)
**HILÁRIO ANDRASCHKO**
**Prefeito Municipal de Palmas**

**Prece poderosa para prosperidade**
Oh! Criador do Mundo, Tu que Disseste:Peças e Receberas, embora esteja nas alturas, em Vossa Divina Gloria, Inclina seus ouvidos a esta humilde criatura para satisfazer-me o desejo. Ouve minha prece, Oh! Pai Amado, e fazei que por vossa vontade eu obtenha a graça que tanto almejo (pedido. Deus, supre agora todas as minhas necessidades, segundo as suas riquezas em Gloria, e serei sempre grato por suas riquezas sempre ativa, presentes, imutáveis e abundantes em minha vida e que isso seja feito pelo poder e nome do Vosso Adorado Filho Jesus. (Rezai esta prece pela manhã sete vezes, juntamente com o (Salmo 23 e o Pai Nosso. Mande publicar no 3º dia e observe o que acontecera no 4º dia). SALMO 23 Deus Eterno é o meu Pastor e nada me faltarás. Ele me faz descansar em pastos verdejantes e me leva a águas tranquilas, o Eterno me dá novas forças e me guia no caminho certo como Ele mesmo prometeu. Ainda que eu ande por um vale escuro como a morte não terei medo de nada, pois Tu,ó Deus Eterno, estás comigo, Tu me proteges e me diriges. Preparas um banquete para mim onde os meus inimigos me podem ver,Tu me recebes como convidado de honra e enches o meu copo até a boca, eu sei que a Tua Bondade e o Teu Amor ficarão comigo enquanto eu viver e todos os dias de minha vida morarei na Tua casa,Oh Deus Eterno.

**ORAÇÃO A SÃO JUDAS TADEU**
São Judas Tadeu, glorioso apóstolo, fiel servo e amigo de Jesus, o nome do traidor foi a causa de que fôsseis esquecido por muitos, mas a Igreja vos honra e invoca universalmente como patrono nos casos desesperados, nos negócios sem remédios. Rogai por mim que sou um miserável. Fazei uso, eu vos imploro, desse particular privilégio que vos foi concedido, de trazer viável e imediato auxílio, onde o socorro desapareceu quase por completo. Assisti-me nesta grande necessidade, para que eu possa receber as consolações e auxílios do Céu em todas as minhas precisões, atribulações e sofrimentos, alcançando-me a graça de (aqui se faz o pedido particular), e para que eu possa louvar a Deus convosco e com todos os eleitos, por toda eternidade. Eu vos prometo, ó Bendito Judas Tadeu, lembrar-me deste grande favor e nunca deixar de vos honrar como meu especial e poderoso patrono, e fazer de tudo o que estiver ao meu alcance para incentivar a devoção para convosco. Amém. São Judas Tadeu, rogai por nós e por todos os que vos honram e invocam vosso auxílio.